



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00115/2017 do Vereador Alfredinho (PT)

"Institui o "Programa Municipal Remédio Perto" na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Remédio Perto", que tem por objetivo a garantia de assistência farmacêutica e acesso universal para aquisição gratuita dos medicamentos distribuídos na rede pública de saúde pelo SUS, nos bairros, vilas e comunidades próximas às casas dos munícipes.

Art. 2º - O "Programa Remédio Perto" torna obrigatória a distribuição de medicamentos nas UBS - Unidades Básica de Saúde, Hospitais Municipais, AMAs, Pronto Socorros, UPAs - Unidades de Pronto Atendimento, e demais serviços de atendimento à saúde no município de São Paulo.

Art. 3º - Para cumprimento desta lei, a municipalidade fica autorizada a realizar convênios e termos de parceria com instituições e empresas privadas que comprovadamente atuem na área farmacêutica e se dediquem à comercialização dos medicamentos constantes da tabela Nacional do SUS, somente em locais onde a distribuição não seja garantida atualmente pelo município;

Art. 4º - O Convênio ou termo de parceria previsto no artigo anterior deverá ser realizado regionalmente, em cada um dos 96 Distritos do Município, de forma a garantir o pleno fornecimento dos medicamentos nos bairros.

Art. 5º - As instituições e empresas privadas conveniadas e parceiras deverão possuir estabelecimento e distribuir os medicamentos objeto do termo em locais cuja distância não seja superior a 1,5 km (um quilometro e quinhentos metros) do serviço de atendimento à saúde correspondente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e termos de parcerias não onerosos com empresas e instituições de direito privado, para recebimento de doações de medicamentos e insumos farmacêuticos, com a finalidade de suprir a carência da demanda de medicamentos da rede pública de saúde da Cidade de São Paulo.

Art. 7º - Para a promoção de ações visando o desenvolvimento de convênios e parcerias para recebimento de doações de medicamentos e insumos farmacêuticos, fica o Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Municipal de Parcerias e Medicamentos, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição de empresas e instituições de direito privado que formalizarem interesse em doar medicamentos à rede pública de saúde.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o selo "empresa parceira da saúde paulistana", com o objetivo de estimular a doação de medicamentos e insumos à rede publica municipal de saúde, podendo ainda criar classificações entre os doadores, de acordo com o volume de produtos cedido à municipalidade.

Art. 10º - Fica autorizado o poder executivo a realizar contratação emergencial de medicamentos e insumos farmacêuticos, com o objetivo de amenizar a falta de medicamentos indisponíveis.

Parágrafo 1º - Deverá o Executivo Municipal elaborar o sistema público da indisponibilidade de medicamentos, para monitoramento do consumo dos mesmos pelos munícipes.

Parágrafo 2º - Somente os medicamentos lançados como indisponíveis no "sistema público da indisponibilidade de medicamentos" poderão ser objeto de contratação emergencial.

Parágrafo 3º - A contratação emergencial deverá ocorrer por meio de concorrência pública, pelo menor preço, desde que o valor unitário dos medicamentos não ultrapasse em 10% (dez por cento) o valor do contrato referência para seu suprimento.

Parágrafo 4º - A contratação emergencial poderá ocorrer uma única vez, referenciada em contrato público em vigor, ou cuja validade não seja superior a 90 dias, em quantidade que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do contrato referência.

Art. 11 - Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei, com a implementação de metodologia que possibilite a transparência e lisura no fornecimento de medicamentos pela iniciativa privada, nas modalidades de contratação aqui previstas.

Art. 12º - Nos locais de distribuição de medicamentos correspondente ao serviço de atendimento à saúde deverá haver material de divulgação referente aos medicamentos fornecidos, com menção a este Projeto de lei com os seguintes dizeres: "Programa Municipal Remédio Perto", segundo norma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá indicar expressamente o número desta Lei.

Art. 13º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2017, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.